

**Análise Técnica nº 062/2024-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº: 2021.13.1196P

Beneficiário: ANDRE NAZARENO DA COSTA GARCIA

Objeto: Reserva remunerada “ex-officio” - art. 54 da LC nº 0084/2014.

Trata-se de análise do processo nº 2021.13.1196P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0413.0238.0002/2022 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº 0015.0413.1022.0022/2021-DRH-DGP/CBMAP), de reserva remunerada ex-officio do segurado militar MAJ QOMBM ANDRE NAZARENO DA COSTA GARCIA requerido em 30/06/2021 e protocolado no SISPREV em 12/11/2021, com 179 laudas digitais;

Instruído o processo, conta com proposta constante ao OFÍCIO Nº 360101.0077.1022.0125/2021 DRH-DGP - CBMAP à fl. 04; Ficha cadastral militar CBMAP à fl. 06; RG e CPF à fl. 07; Comprovante de residência às fls. 08; Certidão de Casamento à fl. 09; Contracheque de setembro de 2021 à fl. 10/11; Dados bancários à fl. 12; RG e CPF da cônjuge e dependente às fls. 12 a 19; Declaração de tempo de serviço nº 027/2019 emitida pela Fundação Carlos Gomes/PA à fl. 20; RG e CPF de dependente à fl. 21/22; BG CBMAP nº 169/1996 de inclusão do segurado ao quadro militar às fls. 23 a 28; Decreto nº 0318/2020 da última promoção à fl. 29; DOE nº 7092/2020 constando o decreto de última promoção às fls. 30/31; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 32 a 41; Termo de conciliação homologado judicialmente acerca de exoneração de pensão alimentícia às fls. 42/43; Certidões negativas às fls. 44/45; Cômputo Tempo de Serviço exclusivamente militar e averbado para fins de reserva remunerada à fl. 46; Certidão de tempo de serviço com fator de conversão às fls. 47/48;

Relatório nº 151/2021-DRH-DGP/CBMAP às fls. 49 a 51, opinando pelo deferimento da reserva remunerada *ex officio* do segurado;

DOE nº 6476/2017 que consta o Parecer Normativo nº 004/2017, regulamentando a passagem do servidor militar para a reserva remunerada, às fls. 52 a 57;

Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 58;



Juntada de certidão negativa cível e criminal estadual à fl. 59 e de comprovante de residência à fl. 60;

Resumo de assentamentos à fl. 61;

OFÍCIO Nº 360101.0077.0998.0067/2021 CORREG-DSC - CBMAP informando não haver pendências administrativas em desfavor do segurado à fl. 62;

BG nº 159/2019 constando o deferimento da averbação de tempo de serviço do segurado Às fls. 63 a 65;

Manifestação Técnica Nº 68/2021-ASSEJUR às fls. 68 a 72;

OFÍCIO Nº 360101.0076.1022.0131/2021 DRH-DGP - CBMAP encaminhando o processo para pré-análise técnica da AMPREV à fl. 73;

Manifestação técnica nº 321/2021 - DICABEM/DIBEM requerendo juntada de documentação pendente às fls. 76/77;

Juntada de documentação às fls. 81 a 85, constando sentença judicial de pensão alimentícia, dados pessoais e bancários da representante legal do alimentando;

Manifestação técnica nº 504/2021 - DICABEM/DIBEM aprovando e requerendo continuidade do presente às fls. 76/77;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0602/2021 GSI - PMAP à fl.82;

Publicação do Decreto nº 3821, de 20/10/2021, à fl. 95, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de MAJ QOMBM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;



Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 101, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREV WEB recebendo a numeração 2021.13.1196P;

DOE nº 7527/2021, às fls. 102 a 105, constando o decreto de passagem a reserva remunerada do segurado;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se, às fls. 106 a 108, o anexo da ficha de cadastro do segurado, o cálculo de tempo de serviço e o cálculo de conversão, o qual resultou em 23 anos, 11 meses e 19 dias (8.744 dias) de serviço exclusivo militar mais 1 ano, 1 mês e 10 dias de tempo averbado convertido (396 dias);

Às fls. 109 a 122, anexado DOE nº 6656/201, o qual consta a Lei complementar nº 113/2018, o DOE nº 6476/2017, o qual consta o parecer normativo nº 004/2017 e a RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUP/PGE, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada;

Às fls. 123 o anexo do cálculo da remuneração resultante em R\$ 1.5645,29, valor integral referente ao subsídio de MAJOR;

Às fls. 124 a 128, Manifestação Técnica nº 629/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 8.744 dias mais 396 dias de tempo averbado, totalizando 9140 dias, e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração.

à fl. 135 consta o Parecer Técnico nº 1264/2021 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 22/11/2021, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.137 consta o ofício nº OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.1253/2021 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

Às fls. 138 a 148, consta o Parecer Jurídico nº 951/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.

à fl. 151 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.



OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0960/2021 DIBEM - AMPREV às fls. 152/153, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão do segurado no plano financeiro da AMPREV, que o militar seja comunicado e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0067/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 156 a 159 informando a SEAD acerca da inclusão do segurado a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;

OFÍCIO Nº 130204.0076.1547.0069/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 160/161 informando ao Comandante Geral acerca da inclusão do segurado a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;

Declaração de ciência do segurado à fl. 162/163 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que PAGA pensão alimentícia e possui empréstimos em outros bancos;

Fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido, à fl. 164.

Juntado o contracheque referente a janeiro/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV, à fl. 165;

Ofício nº 338/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 167, com protocolo anexado à fl. 168;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 178;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 179;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição,



fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima primeira reunião extraordinária realizada no dia 11/11/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*

*Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular*

*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*

